
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº 048/2018

PORTARIA GAPRE nº 048/2018 Mataraca/PB, 07 de novembro 2018.

Determina a abertura de PADs – Procedimentos Administrativos Disciplinares visando à notificação de servidores que se encontram em situação irregular por acúmulo indevido de aposentadoria com permanência no vínculo trabalhista, nos termos do art. 37, inciso XVI da CF/88, e art. 134 da lei municipal 431/2017, de 23 de agosto de 2017, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Considerando a recomendação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, contida no Item 11.1 do Relatório Prévio Acompanhamento de Gestão do exercício 2017, que, em levantamento realizado nas folhas de pagamentos de todos os órgãos jurisdicionados, identificou a existência de servidores em situação de multiplicidade de vínculos públicos,

Considerando a evidencia da multiplicidade de vínculos representar acumulações indevidas de cargos, empregos ou funções públicas,

Considerando, que, uma vez identificada situação de acúmulo irregular de cargos, empregos e funções, o estatuto dos servidores públicos municipais impõe a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, conferindo oportunidade de defesa ao servidores com vistas a exoneração/demissão

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de PADs – Procedimentos Administrativos Disciplinares visando à notificação dos servidores que foram identificados em situação de acúmulo irregular de cargos em face de aposentadoria alcançada e efetivada perante o INSS, devendo procurar o setor de Recursos Humanos para se regularizarem, **formalizando o pedido de demissão/exoneração.**

Art. 2º - Consignar o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência desta, para o servidor atender o disposto no artigo anterior, garantindo-lhe o direito da ampla defesa e contraditório, podendo, inclusive, apresentar defesa escrita, ficando ciente da dispensa de oitiva de prova testemunhal, por tratar-se de matéria cujo direito se prova mediante documentos.

Art. 3º - Estabelecer que, decorrido o prazo do art. 2º, com ou sem manifestação do servidor, fica o setor de Recursos Humanos, autorizado a tomar as providências com vistas à demissão do servidor que se encontrar em situação irregular ou que tenha agido de má-fé objetivando burlar a administração pública.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se, Intimem-se.

Mataraca (PB), 07 de novembro de 2018.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:8FB79967

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 16/11/2018. Edição 2225
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>